



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE**

LEI MUNICIPAL Nº 448/98

ESTABELECE O SUBSIDIO DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, CONFORME EMENDA CONSTITUCIONAL NR. 19/98.

O Senhor JOSE CARLOS BALBO, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o subsídio mensal dos Vereadores em conformidade com a Emenda Constitucional Nr. 19/98, correspondente ao período de agosto a dezembro do ano de um mil, novecentos e noventa e oito, no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais).

Art. 2º - Estabelece ainda, o subsídio mensal do Presidente da Câmara no valor correspondente de R\$ 1.530,00 (um mil, quinhentos e trinta reais).

Art. 3º - Conforme estabelecido na referida norma constitucional, o valor acima não poderá corresponder a valor superior a 5% (cinco por cento) da receita Municipal, nem a 75% (setenta e cinco por cento) do valor percebido pelos Deputados Estaduais.

Parágrafo Único - Estando fixado o valor máximo permitido, as Sessões Extraordinárias não serão remuneradas, já estando presumida a sua realização, bem como previsto o seu pagamento dentro do subsídio mensal do Vereador.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução Nr. 03/96, que fixou a remuneração dos Vereadores para a Legislatura de 1997 a 2000.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, aos três dias do mês de novembro do ano de um mil, novecentos e noventa e oito.

  
José Carlos Balbo  
Prefeito Municipal